Pregão Eletrônico nº 04/2026
Processo Administrativo nº 1101/2026

CONTRATANTE
Câmara Municipal de Cotia

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de acidente pessoal ocorrido em serviço, na ocorrência de morte acidental, invalidez total ou parcial, destinado à cobertura dos servidores públicos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Cotia.

PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R$ 24.819,48 (vinte e quatro mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos) pelo período de 12 meses ou R$ 10,29 (dez reais e vinte e nove centavos) mensais por vida segurada

CRONOGRAMA (Horários de Brasília):

- Início de recebimento das propostas: 21/10/26 às 15h00
- Término de recebimento das propostas: 06/11/26 às 08h00
- Início da sessão pública: 06/11/26 às 08h30
- Início da etapa de lances: 06/11/26 às 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Unitário Mensal por Vida Segurada

MODO DE DISPUTA:
Aberto

INTERVALO MÍNIMO DE LANCE:
R$ 0,05 (cinco centavos) sobre o valor unitário mensal por vida segurada

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

CONSULTA AO AVISO – DISPONÍVEL NO ENDEREÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA E NO SÍTIO ELETRÔNICO WWW.COTIA.SP.LEG.BR e WWW.BLL.ORG.BR.

ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER SOLICITADOS PELO E-MAIL LICITACAO@COTIA.SP.LEG.BR ou TELEFONE (11) 4934-6520, NO HORÁRIO DAS 08h00 às 17h00.

Sumário

EDITAL
1. DO OBJETO 4
2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 4
3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 6
6. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS 7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA 7
8. DO JULGAMENTO 9
9. DA HABILITAÇÃO 12
10. DOS RECURSOS 14
11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO 15
12. DO TERMO DE CONTRATO 15
13. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS 17
14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS 18
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 23
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO 25
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO 26
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO 27
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO 27
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO 28
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO 29
7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 31
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO 33
9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO 34
10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO 36
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 36
12. DISPOSIÇÕES FINAIS 36

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO 42
2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO 43
3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS 43
4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO 43
5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO 44
6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO 44
7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE 44
8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE 44

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO 45
10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD 47
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO 47
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 47
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL 48
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES 49
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 49
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS 49
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO 49
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO 49

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO 50
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL 52
ANEXO V – DECLARAÇÕES CONJUNTAS 54

EDITAL Nº 04/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
Processo Administrativo nº 1101/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cotia, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **JULGAMENTO PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR VIDA SEGURADA** nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Resolução nº 7/2025 da Câmara Municipal, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de acidente pessoal ocorrido em serviço, para um quantitativo atual de 201 (duzentos e um) segurados, na ocorrência de morte acidental, invalidez total ou parcial, destinado à cobertura dos servidores públicos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Cotia**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e no **Termo de Referência (Anexo I, item 1)**.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, conforme **Termo de Referência (Anexo I, item 11), pela seguinte dotação orçamentária**: 3.3.90.39.69 – Seguros em geral – Ficha 8; Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Conforme **Termo de Referência (Anexo I, item 2.3).**

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. **Da participação**

4.1.1 Conforme Termo de Referência **(Anexo I, item 4.1)**.

4.2. **Do credenciamento no sistema eletrônico**

4.2.1 Os licitantes deverão estar cadastrados no sistema eletrônico “Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL,” por meio do site www.bll.org.br, em atividade econômica compatível com o objeto da presente contratação.

4.2.2 Em caso de dúvidas ou outras questões relacionadas à utilização da plataforma eletrônica, o licitante deverá utilizar o suporte técnico da própria plataforma através do telefone (41) 3097 4600 ou através do e-mail contato@bll.org.br.

4.2.3 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do referido sistema até a data marcada para início do recebimento dos lances, conferindo a exatidão dos seus dados cadastrais e mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.2.4 Os interessados deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Portal da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

4.2.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2.6 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

4.2.7 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.2.8 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.2.9 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.3. **Dos impedimentos à participação**

4.3.1 Não poderão disputar esta licitação:

4.3.1.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.1.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

4.3.1.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.1.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.1.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.1.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.1.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.1.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.1.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.2 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.3 O impedimento de que trata o item 4.3.1.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.4. **Vedação à subcontratação**

4.4.1 Conforme **Termo de Referência (Anexo I, item 4.12)**.

5. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

5.1. O valor estimado da presente contratação, realizado nos termos do **Termo de Referência (Anexo I, item 10)**, é de R$ 24.819,48 (vinte e quatro mil **oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos**) conforme pesquisa de preços constante do processo administrativo nº 1101/2026 e tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL DE VIDAS SEGURADAS (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL ESTIMADO POR VIDA SEGURADA (B)	PRÊMIO TOTAL MÁXIMO ANUAL (C = A × B)
1	Contratação de Empresa para prestação de serviços de seguro de acidente pessoal ocorrido em serviço, na ocorrência de morte acidental, invalidez total ou parcial, destinado à cobertura dos servidores públicos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Cotia.	2.412	R$ 10,29	R$ 24.819,48

6. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

6.1. Do conteúdo da proposta

6.1.1 A proposta, conforme Anexo IV, deverá conter:

a) razão social, CNPJ, endereço, responsável (nome, cargo, e-mail e telefone);

b) número do processo e do pregão;

c) descrição do objeto ofertado, com indicação do preço unitário mensal por vida segurada;

d) valor total estimado para o período de 12 (doze) meses, calculado pela multiplicação do preço unitário mensal pelo quantitativo total de 2.412 (dois mil quatrocentas e doze) vidas;

e) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

6.1.2 A proposta deverá contemplar a integralidade do lote e suas especificações vinculam o licitante.

6.1.3 O valor ofertado será líquido e definitivo, com todos os custos (tributos, fretes, embalagem, despesas diretas e indiretas), sendo irretratável após a fase de lances, vedada alegação de omissão de custos.

6.2. Do cadastro e envio da proposta

6.2.1 A proposta deverá ser cadastrada e enviada através do sistema eletrônico, preenchendo todos os campos exigidos, e anexada em campo designado para esse fim, até a data e horário estabelecidos para início da sessão pública.

6.2.2 O início de recebimento das propostas na plataforma eletrônica será a partir das 15h00 do dia 21/10/2026 e o término às 08h00 do dia 06/11/2026.

6.2.3 No cadastro de sua proposta, a licitante não poderá se identificar de nenhuma forma.

6.2.4 A proposta e seu cadastro no sistema eletrônico deverão estar em conformidade com o Edital e seus anexos.

6.2.5 Até o prazo e horário estabelecido para a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta cadastrada.

6.3. Das obrigações decorrentes da proposta

6.3.1 A apresentação da proposta implica compromisso de executar o objeto licitado em seus termos, com toda a infraestrutura tecnológica, operacional e de pessoal necessária à perfeita execução contratual, bem como de fornecer materiais adequados e substituí-los quando necessário.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO E DISPUTA

7.1. Da abertura da sessão pública

7.1.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os Licitantes.

7.2. **Da disputa**

7.2.1 Será adotado o modo de disputa **aberto**, com lances públicos e sucessivos, sujeitos a prorrogações automáticas.

7.2.2 O critério de julgamento é o de **menor preço.**

7.2.3 Iniciada a disputa, os licitantes deverão encaminhar lances observando o intervalo mínimo de R$ 0,05 (cinco centavos), que **incidirá** tanto em **relação ao melhor lance registrado no pregão** (menor lance global) quanto em relação **aos lances intermediários do próprio licitante e** à **sua proposta inicial.**

7.2.4 A disputa terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos 2 (dois) minutos finais, repetindo-se sucessivamente enquanto houver lances.

7.2.5 Não havendo novos lances, **a disputa encerra-se automaticamente** e o sistema eletrônico apresenta os lances pela ordem de classificação, sendo considerada a melhor proposta a classificada em primeiro lugar.

7.2.6 Definida a melhor proposta, se a diferença percentual entre o valor da proposta classificada em primeiro lugar e o valor da proposta classificada em segundo lugar for de **pelo menos 5% (cinco por cento)**, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá**, justificadamente, admitir o **reinício da disputa**, nos termos do art. 56, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **exclusivamente para a definição das demais colocações** (segundo, terceiro lugares e assim sucessivamente), observado o mesmo modo de disputa e os critérios estabelecidos neste Edital.

7.2.7 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.2.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance no prazo de 15 (quinze) segundos após o registro, se inconsistente ou inexequível.

7.2.9 Encerrada a disputa, o processo seguirá para a **fase de julgamento**.

7.3. **Das regras gerais sobre lances**

7.3.1 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.3.2 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.3.3 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.4. **Da desconexão do sistema**

7.4.1 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da disputa da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.4.2 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo **superior a 30 (trinta) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.5. **Do empate**

7.5.1 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

7.5.2 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.5.2.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.5.2.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.5.2.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023;

7.5.2.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, sendo obrigatória a comprovação da implantação do programa, conforme art. 4º, II, do Decreto nº 12.304, de 2024.

7.5.3 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.5.3.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

7.5.3.2. empresas brasileiras;

7.5.3.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.5.3.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.5.4 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Da verificação da conformidade da proposta

8.1.1 O Pregoeiro realizará a verificação da conformidade das propostas, exclusivamente, em relação à proposta mais bem classificada.

8.1.2 O licitante detentor da proposta mais bem classificada deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio, a proposta ajustada, reproduzindo fielmente a proposta inicialmente apresentada, com exclusivo ajuste do **valor unitário mensal por vida segurada** para refletir a exata equivalência à oferta final consolidada na disputa, no prazo de até 1 (uma) hora, contado da solicitação.

8.1.3 A proposta ajustada deverá ser assinada com certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) (MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020).

8.1.4 O resultado da fase de julgamento será publicado no sistema eletrônico, contendo declaração expressa sobre a conformidade da proposta analisada, indicando se foi atestada a conformidade ou se houve desclassificação da proposta nos termos do item 8.3, com a respectiva fundamentação.

8.1.5 Em caso de desclassificação da proposta, o Pregoeiro repetirá os procedimentos previstos nos subitens 8.1.1 a 8.1.3 com o **licitante seguinte na ordem de classificação**, tantas vezes quantas forem necessárias, até que uma proposta tenha sua conformidade atestada ou se esgotem os licitantes classificados.

8.2. **Da negociação e declaração do vencedor provisório**

8.2.1 Verificada a conformidade da proposta, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a proposta mais bem classificada, divulgando o resultado a todos e anexando-o aos autos.

8.2.2 Em caso de desclassificação da proposta durante a negociação, aplicar-se-á o disposto no subitem **8.1.5**.

8.2.3 Concluída a negociação, o Pregoeiro declarará o licitante detentor da proposta mais bem classificada como **vencedor provisório** do lote.

8.2.4 Declarado o vencedor provisório, o processo seguirá para a **fase de habilitação**.

8.3. **Das hipóteses de desclassificação da proposta**

8.3.1 Será desclassificada a proposta que:

8.3.1.1. contiver vícios insanáveis;

8.3.1.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.3.1.3. apresentar preço inexequível ou **proposta com valor unitário ou total superior ao preço máximo estimado pela Administração**;

8.3.1.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.3.1.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.3.2 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.4. **Da inexequibilidade da proposta**

8.4.1 Haverá indício de inexequibilidade se o valor da proposta for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.4.2 A inexequibilidade somente será considerada após a realização de diligência pelo Pregoeiro, que comprove:

8.4.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.4.2.2. a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.5. **Das diligências para comprovação da exequibilidade**

8.5.1 Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas, dentre outras, as seguintes diligências para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta:

8.5.1.1. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

8.5.1.2. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

8.5.1.3. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

8.5.1.4. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

8.5.1.5. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

8.5.1.6. estudos setoriais;

8.5.1.7. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços ou fornecimento dos materiais.

8.5.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico

8.5.3 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento complementar em prazo razoável, por meio de funcionalidade disponível no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.4 **Da manifestação técnica**

8.5.4.1. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.5.5 **Da apresentação de amostras**

8.5.5.1. Caso o Termo de Referência preveja a apresentação de amostra, o Pregoeiro poderá solicita-la ao licitante declarado vencedor provisório, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.5.2. A avaliação da amostra será realizada pelo Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio e, se necessário, de manifestação técnica do setor requisitante ou de área especializada no objeto.

8.5.5.3. Ainda que o Termo de Referência não defina critérios objetivos de avaliação da amostra, o Pregoeiro, como critério objetivo, sempre poderá realizar a verificação direta das especificações técnicas do item, confrontando a amostra apresentada com:

a) as especificações técnicas constantes do Termo de Referência; e

b) as especificações apresentadas pelo licitante em sua proposta

8.5.5.4. A verificação de que trata o subitem anterior compreenderá, entre outros aspectos:

a) a conformidade do material com as especificações técnicas do Termo de Referência;

b) a correspondência entre a amostra e o produto efetivamente ofertado na proposta;

c) a qualidade e a adequação do material ao uso a que se destina; e

d) a observância das demais exigências editalícias.

8.5.5.5. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.5.5.6. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema, que ordenará automaticamente as propostas classificadas.

8.5.5.7. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.5.5.8. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Disposições Gerais

9.1.1 A habilitação é o procedimento pelo qual a Administração verifica se o licitante provisoriamente vencedor atende a todos os requisitos exigidos no edital para a contratação, conforme arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Em observância ao **art. 63, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, a documentação de habilitação será exigida **exclusivamente do licitante declarado vencedor provisório** após a fase de julgamento.

9.1.3 A verificação da documentação será feita por meio do sistema eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do licitante a autenticidade e veracidade dos documentos apresentados.

9.2. Documentos de Habilitação

9.2.1 O licitante declarado vencedor provisório deverá apresentar, no prazo de até **1 (uma) hora** contado da solicitação do Pregoeiro, os seguintes documentos para comprovação de sua habilitação:

9.2.1.1. **Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei 14.133/2021):** conforme Termo de Referência (Anexo I, item 9.8, I).

9.2.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68 da Lei 14.133/2021):** conforme Termo de Referência (Anexo I, item 9.8, II).

9.2.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei 14.133/2021):** conforme Termo de Referência (Anexo I, item 9.8, III).

9.2.1.4. **Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei 14.133/2021):** conforme Termo de Referência (Anexo I, item 9.8, IV).

9.2.1.5. **Declarações Conjuntas:** conforme Anexo V deste Edital.

9.3. Declarações Complementares:

9.3.1. Da declaração de habilitação

9.3.2 Após a análise da documentação de habilitação e, se for o caso, do saneamento de falhas, o Pregoeiro declarará o licitante **habilitado** ou **inabilitado**, com a respectiva fundamentação.

9.3.3 A declaração de habilitação será publicada no sistema eletrônico, contendo:

9.3.3.1. a identificação do licitante declarado **habilitado**;

9.3.3.2. a declaração de que o licitante atende a todos os requisitos de habilitação previstos no edital, nos termos do **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**; ou

9.3.3.3. em caso de inabilitação, a indicação expressa dos motivos e dos dispositivos legais que a fundamentam, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3.3.4. Publicada a declaração de habilitação ou inabilitação do licitante no sistema eletrônico, fica aberto o prazo para **manifestação da intenção de recorrer**, nos termos do item 10.2.

9.3.3.5. Transcorrido o prazo recursal sem manifestação, ou exauridos os recursos interpostos com decisão definitiva, a fase de habilitação estará encerrada.

9.3.4 Na hipótese de inabilitação do licitante vencedor provisório, o Pregoeiro **avançará para o licitante seguinte na ordem de classificação da disputa**, repetindo os procedimentos previstos no item 8 (DO JULGAMENTO), tantas vezes quantas forem necessários, até que um licitante seja habilitado ou se esgotem os licitantes classificados.

9.3.5 Serão disponibilizados para acesso público apenas os documentos de habilitação do licitante efetivamente contratado ou cuja proposta tenha sido selecionada, após concluídos os procedimentos de análise.

9.4. **Prazos, Diligências e Saneamento**

9.4.1 O Pregoeiro poderá, durante a análise dos documentos de habilitação, realizar **diligências** para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, conforme **art. 64**, da Lei 14.133/2021.

9.4.2 Será admitida, mediante decisão fundamentada, a apresentação de novos documentos ou a complementação de informações já apresentadas, no prazo de até **2 (duas) horas**, exclusivamente para:

9.4.2.1. a aferição de condições de habilitação existentes à época da abertura do certame;

9.4.2.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.4.2.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.4.2.4. suprimento da ausência de certidão ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.4.3 Findo o prazo assinalado para a apresentação da documentação original ou para o saneamento, sem que o licitante tenha atendido à solicitação, restará preclusa a oportunidade, implicando sua **inabilitação**.

9.5. **Disposições Finais**

9.5.1 A conformidade dos documentos de habilitação poderá ser verificada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores.

9.5.2 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.5.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão, conforme o caso, ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.5.4 Os documentos deverão ser anexados em formato "pdf", com a nomenclatura correspondente ao documento encaminhado.

9.5.5 Tratando-se de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou privado, na qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor ou renunciar à interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.5.6 A sessão pública fica suspensa durante a fase de habilitação, permanecendo assim até a finalização da conferência da documentação anexada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Disposições gerais

10.1.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.2. Da manifestação da intenção de recorrer

10.2.1 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.2.1.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.2.1.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

10.2.1.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3. Da forma e do encaminhamento do recurso

10.3.1 Os recursos deverão ser encaminhados em campo designado no sistema eletrônico.

10.3.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.4. Das contrarrazões e do efeito suspensivo

10.4.1 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.4.2 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.5. Dos efeitos da decisão

10.5.1 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cotia: https://www.cotia.sp.leg.br/.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

11.1. Do encerramento da fase recursal e remessa dos autos

11.1.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade superior, nos termos do **art. 71, caput, da Lei nº 14.133/2021**.

11.2. Da competência da autoridade superior

11.2.1 A autoridade superior, ao receber o processo, poderá:

11.2.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.2.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

11.2.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação, quando presente ilegalidade insanável;

11.2.1.4. adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação, na forma do **art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**.

11.3. Da adjudicação e homologação

11.3.1 Adjudicado o objeto e homologada a licitação, o processo será encaminhado para a contratação.

12. DO TERMO DE CONTRATO

12.1. Da convocação regular

12.1.1 A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, dentro do prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, para assinar o contrato ou instrumento equivalente e devolvê-lo à Administração, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.1.3 A convocação para assinatura será realizada preferencialmente por e-mail, com confirmação de recebimento, e o contrato deverá ser assinado digitalmente com certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e devolvido pelo mesmo meio, no prazo estabelecido.

12.1.4 Excepcionalmente, a Administração poderá disponibilizar sistema eletrônico próprio para assinatura digital ou encaminhar o contrato por via postal com aviso de recebimento (AR), assegurado, em ambos os casos, o mesmo prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura e devolução.

12.2. Da prorrogação do prazo de convocação

12.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o

motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. **Da convocação dos licitantes remanescentes**

12.3.1 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. **Da liberação dos licitantes**

12.4.1 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos, nos termos do art. 90, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. **Da hipótese de nenhum licitante aceitar a contratação**

12.5.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Edital, poderá, nos termos do art. 90, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário (art. 90, § 4º, I);

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição (art. 90, § 4º, II).

12.6. **Da recusa injustificada do adjudicatário**

12.6.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.6.2 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 90, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7. **Da contratação de remanescente em caso de rescisão contratual**

12.7.1 Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7.2 Na situação de que trata o item 12.7.1, é autorizado o aproveitamento, em favor da nova contratada, de eventual saldo a liquidar inscrito em despesas empenhadas ou em restos a pagar não processados, nos termos do art. 90, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.7.3 Se frustradas as providências dos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, o saldo de que trata o § 8º poderá ser computado como efetiva disponibilidade para nova licitação, desde

que identificada vantajosidade para a administração pública e mantido o objeto programado, nos termos do art. 90, § 9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. **Da formalização do contrato**

12.8.1 Após a homologação e adjudicação, será firmado termo de contrato entre a Câmara Municipal de Cotia e a seguradora contratada, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, conforme **Termo de Referência (Anexo I, item 1.7).**

12.8.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme **Termo de Referência (Anexo I, itens 1.5 e 1.6).**

12.8.3 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de impedimento à contratação.

12.8.4 As condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo contratado durante toda a vigência do contrato.

12.8.5 A não comprovação da manutenção das condições de habilitação e contratação durante a vigência do contrato sujeitará o contratado às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo da rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

13.1. **Do reajustamento periódico dos preços contratados**

13.1.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados para fazer face à variação do **IPCA/IBGE** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), tendo como data-base para apuração do período acumulado a data do orçamento estimado pela Administração **(sete de outubro de 2026)**, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.2 Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE ou de impossibilidade de sua utilização, será adotado o índice que vier a substituí-lo ou, na falta deste, o INPC/IBGE, ou outro índice oficial que reflita a inflação do período.

13.1.3 O reajustamento dos preços contratados ocorrerá **anualmente**, sempre no mês de aniversário do contrato.

13.1.4 O reajustamento será realizado de ofício pela Câmara Municipal de Cotia ou mediante solicitação do fornecedor, desde que comprovada a variação do índice oficial.

13.1.5 Quando o reajustamento for requerido pelo fornecedor, este deverá apresentar a solicitação acompanhada da memória de cálculo e da comprovação da variação do índice, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis** em relação à data do aniversário do contrato, a fim de que a Administração possa proceder à análise e à formalização tempestiva.

13.2. **Das hipóteses de alteração dos preços contratados**

13.2.1 Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na **alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021**;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do **art. 134 da Lei nº 14.133/2021.**

13.3. **Do pedido de revisão de preços**

13.3.1 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço contratado e o contratado não puder cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, será facultado ao contratado requerer à Câmara Municipal de Cotia a alteração do preço contratado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos do **art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021**, **observando-se, em qualquer caso, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, inclusive em favor da Administração Pública, e a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato**.

13.3.2 Para fins do disposto no subitem anterior, o contratado encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço contratado em relação às condições inicialmente pactuadas.

13.3.3 O pedido de revisão de preços será apreciado pela Câmara Municipal de Cotia no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da sua protocolização.

13.3.4 Enquanto estiver em análise o pedido de revisão de preços, o contratado não estará desobrigado do fornecimento nas condições originalmente contratadas, sendo vedada a suspensão unilateral das obrigações.

13.3.5 Na hipótese de comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, a Câmara Municipal de Cotia atualizará o preço contratado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, nos termos do **art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021**.

13.3.6 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço contratado, o pedido será indeferido pela Câmara Municipal de Cotia e o contratado deverá cumprir as obrigações estabelecidas no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.3.7 Na hipótese de indeferimento do pedido e recusa de cumprimento, a Câmara Municipal de Cotia adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa, observado o disposto no **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**.

13.4. **Da atualização monetária por atraso no pagamento**

13.4.1 Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Câmara Municipal de Cotia, incidirá atualização monetária pelo IPCA/IBGE, pro rata die, desde a data do vencimento até o efetivo pagamento.

14. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. **Das hipóteses de alteração**

14.1.1 Os contratos decorrentes desta licitação poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

I. unilateralmente pela Administração:

a. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b. quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II. por acordo entre as partes:

a. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c. quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.2. **Dos limites de acréscimos e supressões**

14.2.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.2 As variações mensais no quantitativo de servidores e vereadores segurados, quando dentro do limite total anual estimado constante do Termo de Referência (Anexo I, item 1.8), constituem mera execução contratual, não caracterizando alteração contratual sujeita a formalização específica, conforme Termo de Referência (Anexo I, item 6.20.1).

14.2.3 Caso a variação acumulada no ano ultrapasse o limite total anual máximo estimado de vidas seguradas, nos termos do Termo de Referência (Anexo I, item 1.8), a alteração será formalizada através de termo aditivo para acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do total anual estimado, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, conforme Termo de Referência (Anexo I, item 6.20.2).

14.3. **Da vedação à transfiguração do objeto**

14.3.1 As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação, nos termos do art. 126 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. **Do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro**

14.4.1 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.2 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.3 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

14.5. **Da formalização do termo aditivo**

14.5.1 A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

14.6. **Do apostilamento**

14.6.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021:

I. variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II. atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III. alterações na razão ou na denominação social do contratado; empenho de dotações orçamentárias.

IV. empenho de dotações orçamentárias.

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

15.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a disputa;

15.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.6 fraudar a licitação;

15.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

15.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor da proposta do licitante infrator ou sobre o valor do lote a que se refere a infração, o que for mais adequado à proporcionalidade da conduta.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, a multa será de 15% a 30% sobre o valor da proposta do licitante infrator ou sobre o valor do lote a que se refere a infração, o que for mais adequado à proporcionalidade da conduta.

15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7, 15.1.8 e 15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, caso tenha sido exigida, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta.

15.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados através do sistema eletrônico ou do e-mail licitacao@cotia.sp.leg.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. A sessão de processamento do Pregão será realizada na Câmara Municipal de Cotia, localizada rua Batista Cepelos, nº 91, Centro, Cotia-SP, CEP 06700-130 e será efetivada por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

17.11. O processamento ocorrerá por meio eletrônico na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://www.bll.org.br) e no endereço eletrônico da Câmara Municipal de Cotia: https://www.cotia.sp.leg.br/.

17.13. Os regulamentos citados neste Edital podem ser consultados nos seguintes sítios eletrônicos oficiais:

- Resolução nº 7/2025 da Câmara Municipal de Cotia: https://www.legislacaodigital.com.br/Cotia-SP/Resolucoes/7-2025

17.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.14.1 Anexo I - Termo de Referência;

17.14.2 Anexo II – Minuta do Contrato;

17.14.3 Anexo III – Termo de Ciência e Notificação;

17.14.4 Anexo IV - Modelos de Proposta e Proposta Ajustada;

17.14.5 Anexo V – Declarações Conjuntas.

Cotia, [dia] de [mês] de 2026.

Osmar Danilo da Silva

Professor Osmar

Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução nº 7, de 12 de junho de 2025 da Câmara Municipal de Cotia

Processo n° 1101/2026 – Contratação de Seguro de Acidente Pessoal em Serviço

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Licitação na modalidade PREGÃO, em FORMATO ELETRÔNICO, com julgamento pelo CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, correspondente ao MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR VIDA SEGURADA, em lote único, para a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de acidente pessoal ocorrido em serviço, na ocorrência de morte acidental, invalidez total ou parcial, destinado à cobertura dos servidores públicos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Cotia, CNPJ nº 02.404.006/0001-50, sob o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento mensal proporcional ao quantitativo de vidas efetivamente seguradas, na forma das condições e exigências deste instrumento e da tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE MENSAL VIDAS SEGURADAS	VIGÊNCIA (MESES)	TOTAL ANUAL DE VIDAS SEGURADAS
1	Contratação de Empresa para prestação de serviços de seguro de acidente pessoal ocorrido em serviço, na ocorrência de morte acidental, invalidez total ou parcial, destinado à cobertura dos servidores públicos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Cotia.	201	12	2.412

1.2. A execução da contratação se dará sob o regime de empreitada por preço unitário, na forma do inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, com pagamento mensal proporcional ao quantitativo de vidas efetivamente seguradas, com base no preço unitário mensal por vida segurada compreendendo a totalidade das coberturas estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. A presente contratação tem por objeto a cobertura securitária para um grupo com quantidade mensal estimada de 201 (duzentas e uma) vidas, conforme relação detalhada no apêndice deste Termo de Referência.

1.4. Não haverá limite de idade para a inclusão e permanência dos segurados na apólice, tanto na implantação inicial quanto nas inclusões posteriores, desde que o segurado mantenha vínculo funcional com a Câmara Municipal de Cotia e esteja abrangido pelas condições estabelecidas nesta contratação.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato entre a Câmara Municipal de Cotia e o fornecedor selecionado, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

1.6. Desde que verificada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal de Cotia sendo, inclusive, permitida a negociação com o contratado, o contrato ou outro instrumento hábil equivalente firmado entre as partes poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Para a presente contratação será celebrado contrato entre a Câmara Municipal de Cotia e a seguradora contratada sendo certo que tal instrumento poderá oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.8. O total anual estimado de vidas seguradas é de até 2.412 (duas mil, quatrocentas e doze), calculado através da multiplicação entre o período de vigência da contratação (12) e a quantidade mensal de vidas (201).

1.9. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, “cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado”, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O serviço é enquadrado como serviço de natureza continuada, visto que a cobertura securitária é indispensável para a manutenção das atividades legislativas e administrativas realizadas pelos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cotia.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação visa assegurar cobertura securitária aos servidores e vereadores no exercício de suas funções, mitigando os riscos financeiros decorrentes de acidentes pessoais cobertos pela apólice e conferindo efetividade às disposições da Lei Municipal nº 1.366/2006, que autorizou a contratação do seguro pela Câmara Municipal de Cotia, bem como do Ato da Mesa nº 15/2022, que estabeleceu o capital segurado individual para as respectivas coberturas.

2.2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de dar continuidade à cobertura securitária obrigatória, tendo em vista o encerramento do Contrato nº 05/2023, cuja margem legal de aditamento foi exaurida. Ademais, é de se considerar o aumento do quadro funcional da Câmara Municipal de Cotia, que passou de 148 segurados na contração anterior para 201 segurados – acréscimo de 35% no contingente de pessoal, circunstância que demanda a adequação dos quantitativos à realidade atual do órgão.

2.3. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP não foi realizada no presente processo em razão de sua facultatividade, conforme dispõe o art. 38, inciso I, da Resolução nº 7, de 12 de junho de 2025, da Câmara Municipal de Cotia, que estabelece ser opcional a elaboração desse documento nas contratações de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independentemente da forma de contratação.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal de Cotia, para o ano de 2026, atendendo ao planejamento das contratações previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. A contratação em lote único justifica-se pela necessidade de uniformização das coberturas securitárias, das condições contratuais e dos procedimentos de atendimento e regulação de sinistros para todos os servidores abrangidos, proporcionando maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, em observância ao interesse público.

2.6. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em formato eletrônico, tendo em vista que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se, portanto, como serviço comum, nos termos dos arts. 6º, inciso XIII, e 29 da Lei nº 14.133/2021.

2.7. Em razão da natureza do objeto, não se aplica o tratamento jurídico diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006 destinado às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que a execução do objeto é privativa de sociedades seguradoras autorizadas a operar pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, as quais não se enquadram no regime previsto para ME e EPP, conforme disposto no art. 3º, § 4º, inciso VII, da Lei Complementar nº 123/2006.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para a prestação de seguro de acidentes pessoais coletivo, ocorridos em serviço, contemplando cobertura para morte acidental, invalidez total ou parcial, em favor dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Cotia, observados os capitais segurados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá ser sociedade seguradora devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP para operar no ramo pertinente ao objeto da contratação.

4.2. A seguradora deverá manter, durante toda a execução contratual, autorização para funcionamento expedida pela SUSEP, bem como atender integralmente à regulamentação aplicável ao ramo securitário.

4.3. A contratada deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para a emissão de apólices, certificados e comunicações com a Câmara Municipal de Cotia, visando a redução do consumo de papel e resíduos sólidos.

4.3.1 Deverá também observar as diretrizes de responsabilidade social e ambiental vigentes no mercado de seguros, conforme orientações da SUSEP.

4.4. A apólice deverá ser coletiva e emitida em nome da Câmara Municipal de Cotia, contemplando os servidores e vereadores indicados pela Administração.

4.5. A cobertura securitária deverá observar, no mínimo, as hipóteses de **morte acidental** e de **invalidez permanente total ou parcial por acidente**, desde que o acidente ocorra **em serviço**, com capital segurado individual de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1.366/2006 e com o Ato da Mesa nº 15, de 4 de julho de 2022.

4.5.1 Em caso de morte acidental, a seguradora contratada deverá realizar o pagamento do valor correspondente à 100% do capital segurado individual contratado para esta cobertura aos beneficiários do segurado.

4.5.2 Em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente ocorrido em serviço, a seguradora deverá indenizar o próprio segurado em valor correspondente a percentual de até 100% do capital segurado.

4.5.3 O cálculo do valor da indenização do item anterior será feito com base no grau de invalidez, conforme tabela permanente aprovada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

4.6. As indenizações dos sinistros ocorridos deverão ser pagas no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação necessária à contratada.

4.7. A apólice deverá admitir a inclusão e a exclusão de segurados durante sua vigência, mediante solicitação da Administração, quando necessário, observadas as condições da apólice e a regulamentação aplicável.

4.8. A entrega da apólice deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da celebração do contrato ou de outro instrumento hábil equivalente.

4.9. O fato de a seguradora contratada deixar de entregar a apólice no prazo estipulado não invalida a cobertura securitária durante a vigência contratual nem afasta a aplicação das penalidades cabíveis.

4.10. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para comunicação e acompanhamento de sinistros, prestando suporte aos segurados e aos respectivos beneficiários durante toda a vigência contratual, inclusive, disponibilizando protocolo ou número de atendimento para acompanhamento de sinistro.

4.11. Não haverá franquia e/ou carência para nenhuma cobertura do plano de seguro a ser contratado.

4.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual haja vista que o serviço de seguro exige registro específico na SUSEP e habilitação jurídica própria, sendo a responsabilidade pela cobertura dos riscos personalíssima da seguradora contratada.

4.13. Para a presente contratação não será exigida a garantia prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista que o objeto consiste em contrato de seguro, no qual a obrigação principal da contratada é o pagamento de indenização diante da ocorrência de sinistro, não se justificando garantia adicional de execução, sendo a contraprestação (prêmio) paga antecipadamente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O serviço será prestado em favor da Câmara Municipal de Cotia, segurando seus servidores e vereadores.

5.2. Os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo por determinação legal.

5.2.1 Conforme o §7º do art.25 da Lei nº 14.133/21, a data-base para o reajuste será aquela vinculada à data do orçamento estimado.

5.3. O início da execução do objeto será imediato a partir da assinatura do contrato e solicitação da emissão da apólice de seguro, acompanhada da relação dos segurados efetivamente cobertos, na forma do item 5.4.

5.4. Mensalmente, a Câmara Municipal de Cotia enviará à contratada, via e-mail ou sistema próprio, a relação dos segurados efetivamente cobertos no período, para fins de conferência e faturamento, observado o disposto no item 5.5.

5.5. As variações mensais para mais ou para menos, decorrentes de admissões, exonerações, aposentadorias, afastamentos ou quaisquer outras alterações no quadro de servidores e vereadores, não caracterizam descumprimento contratual por qualquer das partes.

5.6. Os serviços de cobertura securitária compreenderão os acidentes pessoais ocorridos exclusivamente durante o exercício das atividades funcionais ou em razão delas, inclusive quando o segurado estiver cumprindo jornada em regime de escala, plantão ou expediente em finais de semana e feriados, bem como durante deslocamentos, viagens, congressos, reuniões, eventos ou outras

atividades realizadas a serviço ou por determinação da Câmara Municipal, desde que o acidente esteja relacionado ao exercício de suas funções, durante o período de vigência da apólice.

5.7. O suporte administrativo à Câmara Municipal de Cotia deverá ser prestado em dias úteis, no horário de expediente bancário/comercial, via canais remotos.

5.8. A contratação seguirá as normas regulamentares expedidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

5.9. Ocorrido sinistro coberto pela apólice, a contratada deverá prestar orientação aos segurados ou aos respectivos beneficiários quanto à documentação necessária, proceder à regulação do sinistro e efetuar a liquidação da indenização nos prazos previstos na regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, mantendo a Câmara Municipal de Cotia informada, quando solicitada, sobre o andamento do processo.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Para a presente contratação será celebrado contrato entre a Câmara Municipal de Cotia e o licitante contratado.

6.1.1 O contrato ou, se o caso, instrumento hábil equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Câmara de Cotia e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado, nos termos do **art. 118 da Lei nº 14.133, de 2021.**

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.9. A Câmara Municipal de Cotia nomeará, por Ato Administrativo exarado pela Presidência, gestores e fiscais para acompanhamento dos serviços executados, nos termos do art. 17 e seguintes da Resolução nº 7/2025, da Câmara Municipal de Cotia.

6.10. O fiscal do contrato ou instrumento hábil equivalente acompanhará a execução da contratação, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato ou no

instrumento hábil equivalente e neste Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal do contrato ou instrumento hábil equivalente anotará no histórico de gerenciamento da contratação todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato ou instrumento hábil equivalente emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal do contrato ou instrumento hábil equivalente informará ao gestor do contrato ou instrumento hábil equivalente, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal do contrato ou instrumento hábil equivalente comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato ou instrumento hábil equivalente.

6.15. O fiscal do contrato ou instrumento hábil equivalente comunicará ao gestor do contrato ou instrumento hábil equivalente, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. O fiscal do contrato verificará, caso necessário, a manutenção das condições de habilitação da contratada, também, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Cabe ao gestor do contrato ou instrumento hábil equivalente:

6.18.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.18.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.18.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. Responsabilidades e Sanções Aplicáveis à Contratada:

6.19.1 A contratada responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, sujeitando-se, em caso de inexecução total ou parcial do objeto, atraso injustificado, descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência ou prática de infração administrativa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.19.2 A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, a eventual reincidência e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal eventualmente cabível.

6.20. Alterações contratuais - Acréscimo de segurados:

6.20.1 As variações mensais no quantitativo de servidores e vereadores segurados, quando dentro do limite total anual estimado conforme item 1.8, constituem mera execução contratual, não caracterizando alteração contratual sujeita a formalização específica. O valor da fatura mensal será ajustado proporcionalmente.

6.20.2 Caso a variação acumulada no ano ultrapasse o limite total anual máximo estimado de vidas seguradas, nos termos do item 1.8, a alteração será formalizada por termo aditivo para acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do total anual estimado, observado o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial da contratação;

b) dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da contratação;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1 **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4 **Multa:**

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “g”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “g”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da parcela inadimplida.

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei, conforme previsão do parágrafo único do art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se o caso, ou será cobrada judicialmente.

7.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

7.9. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.12. A Câmara Municipal de Cotia deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A Câmara Municipal de Cotia efetuará o pagamento à contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Boleto, após conferência e recebimento pelo Fiscal do Contrato, descontados os eventuais débitos da contratada, inclusive os decorrentes de multas.

8.2. Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

8.3. Fica expressamente estabelecido que no preço já estão contidos, além do lucro, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual, inclusive tributos incidentes, impostos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, benefícios e despesas indiretas (BDI), seguros e outros, constituindo assim sua única remuneração pelos serviços contratados e executados, excluída a Câmara Municipal de Cotia de solidariedade a qualquer título.

8.4. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida(o) à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.5. Por ocasião da apresentação à Câmara Municipal de Cotia da Nota Fiscal, a contratada deverá fazer prova de regularidade relativa a Fazenda Federal e Seguridade Social, Fundo de Garantia

por Tempo de Serviço (FGTS) e de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob pena de caracterização de descumprimento contratual.

8.6. Nenhum pagamento será feito à contratada se pendente de pagamento, cumprimento de qualquer sanção ou multa que lhe tenha sido imposta.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, caso necessário.

8.8. Caso no dia do vencimento/pagamento não haja expediente na Câmara Municipal de Cotia ou não haja expediente bancário, será efetuado pagamento no primeiro dia útil subsequente.

8.9. A Câmara Municipal de Cotia não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

8.10. Em caso de eventual pagamento com atraso será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento das propostas

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, correspondente ao MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR VIDA SEGURADA, nos termos dos arts. 17 e seguintes, 28, I, 29, da Lei nº 14.133/21 e também da Resolução nº 7/2025 da Câmara Municipal de Cotia.

9.2. O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Cotia, bem como seu extrato será publicado em jornal de grande circulação, conforme disposições do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da divulgação no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - https://bll.org.br/, que será utilizado para a realização do presente Pregão.

9.3. A publicação do Edital observará o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para a apresentação das propostas, nos termos do art. 55, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, contado a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1 O prazo e as condições de divulgação do Edital serão detalhados no próprio instrumento convocatório, ao qual este Termo de Referência está vinculado, prevalecendo, em caso de divergência, as disposições do Edital.

Exigências de habilitação

9.4. Previamente à formalização da contratação, a Administração verificará o atendimento das condições de habilitação e a inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), quando aplicável;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando aplicável;

c) Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União – TCU;

d) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-SP.

9.5. As consultas serão realizadas em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, quando cabível, observado o disposto no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação emitidos em nome de pessoa jurídica diversa daquela que participará da contratação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

9.7. Quando o fornecedor possuir matriz e filial, os documentos deverão ser apresentados em nome do estabelecimento que executará o objeto, ressalvados aqueles que, por sua natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz, bem como os casos de centralização do recolhimento de tributos e encargos legalmente permitidos.

9.8. Para fins de contratação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Habilitação jurídica:

a. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

d. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II. Regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação da documentação exigida pelos arts. 68 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo, conforme o caso:

a. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b. prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

c. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d. certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

e. inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível;

f. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme a natureza da atividade exercida;

g. na hipótese de isenção tributária, apresentação de documento expedido pela autoridade competente que comprove essa condição.

III. Qualificação econômico-financeira, mediante apresentação:

a. de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou

b. de certidão negativa de insolvência civil, quando se tratar de pessoa física, se admitida sua participação na contratação.

IV. Autorização de funcionamento e registro ativo na SUSEP.

V. Declarações conjuntas, conforme Anexo V:

a. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;

b. Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

d. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R$ 24.819,48 (vinte e quatro mil oitocentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), obtido em estrita conformidade com as disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Os elementos analíticos, orçamentos, mapa comparativo de preços e a metodologia detalhada utilizada para a obtenção do valor de referência constam expressamente dos autos do processo administrativo de contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.69 – Seguros em geral – Ficha 8;

Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Apêndice ao Anexo I – Relação Segurados

	Data de Nascimento	Sexo	idade	Cargo
1	12/06/1953	M	73	ALMOXARIFE I
2	23/12/1953	M	72	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
3	30/09/1955	M	71	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
4	20/05/1956	M	70	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
5	01/09/1959	M	67	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
6	25/11/1960	M	65	ASSESSOR PARLAMENTAR
7	11/03/1962	M	64	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
8	27/04/1962	M	64	VEREADOR
9	23/09/1962	M	64	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
10	11/05/1963	M	63	ASSESSOR PARLAMENTAR
11	11/08/1963	F	63	ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDENCIA II
12	22/09/1963	M	63	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
13	14/10/1963	M	62	VEREADOR
14	02/12/1963	M	62	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
15	22/04/1964	M	62	ASSESSOR PARLAMENTAR
16	18/06/1964	F	62	COPEIRO
17	23/07/1964	F	62	AGENTE DE LIMPEZA
18	05/03/1965	M	61	AGENTE DE TRANSPORTES “B”
19	27/08/1965	F	61	AGENTE DE LIMPEZA
20	23/09/1966	F	60	ASSESSOR PARLAMENTAR
21	10/10/1966	M	59	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
22	20/11/1966	M	59	VEREADOR
23	14/01/1967	M	59	VEREADOR
24	28/02/1967	M	59	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
25	27/04/1968	F	58	AGENTE DO LEGISLATIVO
26	12/01/1969	M	57	ASSESSOR PARLAMENTAR
27	17/06/1970	M	56	AGENTE DE TRANSPORTES “B”
28	21/09/1970	F	56	AGENTE DE SERVIÇO DE PESSOAL
29	20/11/1970	F	55	ASSESSOR PARLAMENTAR
30	26/11/1970	M	55	VEREADOR
31	12/06/1971	F	55	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
32	06/08/1971	F	55	AGENTE DE LIMPEZA
33	22/02/1972	F	54	CONSULTOR LEGISLATIVO
34	13/03/1972	M	54	VEREADOR
35	19/03/1972	M	54	ASSESSOR PARLAMENTAR
36	08/09/1972	F	54	TESOUREIRO I

37	01/02/1973	M	53	ASSESSOR PARLAMENTAR
38	31/03/1973	M	53	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
39	05/07/1973	M	53	ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDENCIA I
40	30/07/1973	M	53	ASSESSOR PARLAMENTAR
41	18/08/1973	M	53	PROCURADOR LEGISLATIVO
42	01/12/1973	F	52	COPEIRO
43	02/12/1973	M	52	VEREADOR
44	11/02/1974	M	52	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
45	01/05/1974	M	52	VEREADOR
46	04/05/1974	F	52	ASSESSOR PARLAMENTAR
47	20/05/1974	F	52	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
48	11/07/1974	F	52	ASSESSOR PARLAMENTAR
49	30/11/1974	F	51	CONSULTOR LEGISLATIVO
50	31/12/1974	M	51	VEREADOR
51	09/02/1975	M	51	AGENTE DE MANUTENÇÃO II
52	03/03/1975	M	51	TESOUREIRO II
53	07/04/1975	F	51	AGENTE DO LEGISLATIVO
54	14/06/1975	M	51	ASSESSOR PARLAMENTAR
55	28/06/1975	M	51	ASSESSOR PARLAMENTAR
56	22/07/1975	M	51	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
57	18/08/1975	M	51	ASSESSOR PARLAMENTAR
58	07/09/1975	M	51	AGENTE DE SERVIÇO DE PESSOAL
59	16/12/1975	M	50	ASSESSOR PARLAMENTAR
60	26/02/1976	M	50	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
61	08/03/1976	F	50	ASSESSOR PARLAMENTAR
62	20/03/1976	M	50	AGENTE ADMINISTRATIVO I
63	02/08/1976	M	50	ASSESSOR PARLAMENTAR
64	11/09/1976	F	50	AGENTE DO LEGISLATIVO
65	12/10/1976	M	49	VEREADOR
66	10/11/1976	M	49	DIRETOR GERAL
67	14/02/1977	M	49	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA
68	14/04/1977	M	49	AGENTE DE TRANSPORTES “A”
69	15/04/1977	M	49	ASSESSOR PARLAMENTAR
70	30/05/1977	M	49	ASSESSOR PARLAMENTAR
71	30/06/1977	M	49	VEREADOR
72	01/09/1977	M	49	AGENTE DO LEGISLATIVO
73	20/10/1977	F	48	ASSESSOR PARLAMENTAR
74	13/11/1977	M	48	AGENTE DE TRANSPORTES “B”
75	22/11/1977	F	48	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
76	18/12/1977	F	48	AGENTE DE LIMPEZA
77	08/04/1978	F	48	ASSESSOR PARLAMENTAR
78	13/04/1978	F	48	AGENTE DE LIMPEZA
79	05/05/1978	F	48	AUXILIAR ADMINISTRATIVO

80	04/08/1978	F	48	ASSESSOR PARLAMENTAR
81	08/08/1978	M	48	ASSESSOR PARLAMENTAR
82	09/08/1978	M	48	ASSESSOR PARLAMENTAR
83	14/11/1978	F	47	ASSESSOR PARLAMENTAR
84	15/03/1979	F	47	COPEIRO
85	31/07/1979	M	47	VEREADOR
86	12/09/1979	M	47	ASSESSOR PARLAMENTAR
87	02/10/1979	M	47	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
88	28/11/1979	F	46	ASSESSOR PARLAMENTAR
89	24/12/1979	M	46	VEREADOR
90	07/01/1980	M	46	VEREADOR
91	20/05/1980	F	46	AGENTE DO LEGISLATIVO
92	30/10/1980	M	45	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
93	01/12/1980	F	45	ASSESSOR PARLAMENTAR
94	11/12/1980	F	45	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
95	21/12/1980	M	45	ASSESSOR PARLAMENTAR
96	28/12/1980	M	45	ASSESSOR PARLAMENTAR
97	10/02/1981	M	45	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
98	14/02/1981	M	45	ASSESSOR PARLAMENTAR
99	05/10/1981	F	45	AGENTE DO LEGISLATIVO
100	06/10/1981	M	44	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
101	04/12/1981	M	44	ASSESSOR PARLAMENTAR
102	06/01/1982	F	44	AGENTE DO LEGISLATIVO
103	16/01/1982	M	44	ASSESSOR PARLAMENTAR
104	25/01/1982	M	44	ASSESSOR PARLAMENTAR
105	16/04/1982	F	44	AGENTE DO LEGISLATIVO
106	21/05/1982	M	44	ASSESSOR PARLAMENTAR
107	12/06/1982	M	44	ASSESSOR PARLAMENTAR
108	21/06/1982	F	44	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
109	29/06/1982	F	44	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
110	22/10/1982	M	43	AGENTE DE TRANSPORTES “B”
111	23/01/1983	F	43	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
112	25/01/1983	F	43	ASSESSOR PARLAMENTAR
113	14/03/1983	M	43	AGENTE DO LEGISLATIVO
114	22/03/1983	F	43	ASSESSOR PARLAMENTAR
115	03/08/1983	F	43	ASSESSOR PARLAMENTAR
116	10/08/1983	F	43	ASSESSOR PARLAMENTAR
117	07/10/1983	M	42	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
118	09/10/1983	M	42	ASSESSOR PARLAMENTAR
119	10/11/1983	M	42	ASSESSOR PARLAMENTAR DA PRESIDENCIA II
120	20/03/1984	M	42	AGENTE DE TRANSPORTES “B”
121	14/04/1984	M	42	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
122	28/04/1984	M	42	ASSESSOR PARLAMENTAR

123	15/05/1984	M	42	ALMOXARIFE II
124	20/05/1984	M	42	AGENTE DO LEGISLATIVO
125	23/05/1984	M	42	VEREADOR
126	28/05/1984	M	42	AGENTE DE TRANSPORTES “A”
127	13/06/1984	M	42	ASSESSOR PARLAMENTAR
128	25/09/1984	F	42	ASSESSOR PARLAMENTAR
129	18/12/1984	M	41	ANALISTA DE REDES
130	12/02/1985	M	41	ASSESSOR PARLAMENTAR
131	13/02/1985	F	41	AGENTE DE LIMPEZA
132	04/06/1985	F	41	ASSESSOR PARLAMENTAR
133	31/08/1985	M	41	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
134	05/10/1985	M	41	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
135	11/03/1986	M	40	CONTADOR
136	18/07/1986	F	40	JORNALISTA
137	14/11/1986	F	39	PROCURADOR LEGISLATIVO
138	25/11/1986	F	39	AGENTE DE LIMPEZA
139	20/03/1987	F	39	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
140	25/08/1987	M	39	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
141	05/09/1987	M	39	AGENTE DO LEGISLATIVO
142	12/03/1988	M	38	ASSESSOR PARLAMENTAR
143	07/06/1988	M	38	AGENTE DE TRANSPORTES “B”
144	03/11/1988	M	37	ASSISTENTE DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
145	17/02/1989	M	37	ANALISTA DE INFRAESTRUTURA DE TEC. DE INFORMAÇÃO
146	13/01/1990	F	36	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
147	29/01/1990	M	36	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
148	17/02/1990	F	36	ASSESSOR PARLAMENTAR
149	26/02/1990	M	36	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
150	10/05/1990	M	36	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
151	08/05/1991	M	35	AGENTE DE LICITAÇÕES COMPRAS E CONTRATOS
152	31/05/1991	F	35	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
153	23/06/1991	M	35	AGENTE DE LIMPEZA
154	16/07/1991	M	35	ASSESSOR PARLAMENTAR
155	16/08/1991	M	35	ASSESSOR PARLAMENTAR
156	07/11/1991	M	34	AGENTE DO LEGISLATIVO
157	17/12/1991	M	34	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
158	18/01/1992	M	34	AGENTE DE TRANSPORTES “B”
159	06/03/1992	F	34	ASSESSOR PARLAMENTAR
160	09/09/1992	M	34	ASSESSOR PARLAMENTAR
161	19/10/1992	M	33	ASSESSOR PARLAMENTAR
162	21/12/1992	M	33	VEREADOR
163	01/04/1993	M	33	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
164	08/10/1993	M	32	ASSESSOR PARLAMENTAR
165	01/11/1993	M	32	AGENTE DO LEGISLATIVO

166	25/11/1993	F	32	ASSESSOR PARLAMENTAR
167	07/01/1994	M	32	ASSESSOR PARLAMENTAR
168	13/03/1994	M	32	AGENTE DE LIMPEZA
169	09/04/1994	M	32	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
170	13/05/1994	M	32	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
171	15/05/1994	M	32	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
172	16/06/1994	M	32	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
173	27/08/1994	M	32	ASSESSOR PARLAMENTAR
174	22/12/1994	M	31	ASSESSOR PARLAMENTAR
175	10/01/1995	M	31	VEREADOR
176	26/03/1995	M	31	ASSESSOR PARLAMENTAR
177	16/04/1995	M	31	ASSISTENTE DO SERVIÇO DE PESSOAL
178	02/05/1995	M	31	ASSESSOR PARLAMENTAR
179	08/06/1995	M	31	ASSESSOR CHEFE DE GABINETE
180	15/12/1995	M	30	COPEIRO
181	19/03/1996	M	30	ASSESSOR PARLAMENTAR
182	12/07/1996	F	30	ASSESSOR PARLAMENTAR
183	20/10/1996	M	29	AGENTE CONTABIL
184	12/12/1996	M	29	ASSESSOR PARLAMENTAR
185	27/03/1998	F	28	ASSESSOR PARLAMENTAR
186	25/04/1998	M	28	ASSESSOR PARLAMENTAR
187	05/09/1998	F	28	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
188	10/12/1999	M	26	ASSESSOR PARLAMENTAR
189	16/05/2000	M	26	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
190	04/07/2000	F	26	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
191	20/09/2000	M	26	AGENTE DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL
192	03/10/2000	M	26	ASSESSOR PARLAMENTAR
193	06/12/2000	M	25	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
194	01/01/2001	F	25	ASSESSOR PARLAMENTAR
195	07/04/2001	M	25	ASSISTENTE DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS
196	06/07/2001	M	25	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
197	14/10/2001	M	24	ASSESSOR PARLAMENTAR
198	23/08/2002	F	24	ASSESSOR PARLAMENTAR
199	23/09/2002	F	24	ASSESSOR PARLAMENTAR
200	18/02/2004	M	22	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
201	14/07/2004	F	22	ASSESSOR PARLAMENTAR

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo n° 1101/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *xx*/*xxxx*, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA, POR INTERMÉDIO DO (A) XXX E XXX

A Câmara Municipal de Cotia, com sede no(a) Rua Batista Cepelos, 91, na cidade de Cotia, São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.404.006/0001-50, neste ato representado(a) pelo(a) por intermédio de seu Presidente Sr. Osmar Danilo da Silva**,** portador da cédula de identidade R.G. nº 19.540.546 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 079.114.378-31, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) [CONTRATADO], inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº [CNPJ], sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome, qualificação completa e função no CONTRATADO], tendo em vista o que consta no Processo nº 1101/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Resolução nº 7/2025 da Câmara Municipal de Cotia, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de seguro de acidente pessoal ocorrido em serviço, na ocorrência de morte acidental, invalidez total ou parcial, destinado à cobertura dos servidores públicos ativos e vereadores da CONTRATANTE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência **(Anexo I) e** proposta comercial da contratada, conforme tabela a baixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL DE VIDAS SEGURADAS (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR VIDA SEGURADA (R$) (B)	PRÊMIO TOTAL MÁXIMO ANUAL (R$) (C = A × B)
1	Contratação de Empresa para prestação de serviços de seguro de acidente pessoal ocorrido em serviço, na ocorrência de morte acidental, invalidez total ou parcial, destinado à cobertura dos servidores públicos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Cotia.	2.412	XXX	XXX

1.2. Demais características do objeto constam descritas no Termo de Referência **(Anexo I, itens 1, 2 e 4)**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. Edital do Pregão Eletrônico;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos ou apêndices dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência. **(Anexo I, itens 4, 5, 6 e 8)**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência. **(Anexo I, item 4.12.)**

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R$ **XXX**, perfazendo o valor total anual estimado de R$ **XXX,** conforme proposta comercial da contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência. **(Anexo I, item 8)**

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência (Anexo I, item 5.2), tendo como data-base para apuração do período acumulado a data do orçamento estimado pela Administração, **7 de outubro de 2026**, conforme pesquisa de preços constante do Processo Administrativo nº 1101/2026, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência **(Anexo I);**

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência **(Anexo I, item 8)**;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.3. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.4. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Cotia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo de *30 (trinta) dias*;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá apresentar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato os documentos de habilitação exigidos no Termo de Referência **(Anexo I, item 9)**, para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, se o caso;

9.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme Termo de Referência **(Anexo I, item 4.13).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência **(Anexo I, item 7)**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. Nos contratos plurianuais, o contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão, conforme **Termo de Referência (Anexo I, item 11), pela seguinte dotação orçamentária**: 3.3.90.39.69 – Seguros em geral – Ficha 8; Fonte de Recurso = 01.110.00 – Fonte Tesouro – Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cotia/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cotia, [dia] de [mês] de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE COTIA
CONTRATADO:
CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº XX/2026
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cotia, data da última assinatura digital.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO OU RATIFICAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:_____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social do Proponente: *[A preencher]*
CNPJ/MF: *[A preencher]*
Endereço completo: *[A preencher]*
Telefone/Fax/E-mail: *[A preencher]*
Representante legal (NOME, CPF E RG): *[A preencher]*

Objeto: Licitação na modalidade PREGÃO, em FORMATO ELETRÔNICO, com julgamento pelo CRITÉRIO DE MENOR PREÇO, correspondente ao MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR VIDA SEGURADA, em lote único, para a contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de acidente pessoal ocorrido em serviço, na ocorrência de morte acidental, invalidez total ou parcial, destinado à cobertura dos servidores públicos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Cotia, sob o regime de empreitada por preço unitário, com pagamento mensal proporcional ao quantitativo de vidas efetivamente seguradas, na forma das condições e exigências do Termo de Referência.

Declaramos, para fins do Processo nº 1101/2026, que:

1. **Aceitamos integralmente** todas as condições, exigências, prazos, coberturas, capitais segurados e penalidades estabelecidas no Termo de Referência, bem como na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, comprometendo-nos com seu fiel cumprimento.

2. **Todos os custos** (tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas administrativas, prêmios de resseguro e demais despesas diretas e indiretas) estão **incluídos no preço proposto**, que constitui a única remuneração devida pela Câmara Municipal de Cotia.

3. Somos **sociedade seguradora devidamente autorizada** pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP para operar no ramo de seguros de pessoas, comprometendo-nos a comprovar a manutenção dessa autorização durante toda a execução contratual.

4. Não estamos **impedidos de contratar com o Poder Público**, não figuramos nos cadastros CEIS, CNEP, TCU ou TCE-SP, e nossos sócios majoritários não se enquadram nas hipóteses de inelegibilidade ou inidoneidade previstas em lei.

5. Declaramos estar **cientes da natureza estimativa do quantitativo de vidas seguradas**, de que a quantidade mensal máxima de 201 vidas não constitui obrigação de contratação mínima, e de que o pagamento será estritamente proporcional às vidas efetivamente cobertas.

6. A presente proposta tem **validade de 60 (sessenta) dias corridos** contados da data de sua apresentação.

Proposta Comercial:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL ANUAL MÁXIMO ESTIMADO DE VIDAS SEGURADAS (A)	PREÇO UNITÁRIO MENSAL POR VIDA SEGURADA (R$) (B)	PRÊMIO TOTAL MÁXIMO ANUAL (R$) (C = A × B)
1	Contratação de Empresa para prestação de serviços de seguro de acidente pessoal ocorrido em serviço, na ocorrência de morte acidental, invalidez total ou parcial, destinado à cobertura dos servidores públicos ativos e vereadores da Câmara Municipal de Cotia, pelo período de 12 meses, conforme Termo de Referência.	2.412	[A preencher]	[A preencher]

Cotia, XX de XX de 2026.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CPF/MF nº)

ANEXO V - DECLARAÇÕES CONJUNTAS

Pregão Eletrônico nº XX/2026
Processo Administrativo nº XX/2026

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº XXX, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) XXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXX e do C.P.F nº XXX, **DECLARA**, para fins de cumprimento das disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 que:

I. que está ciente, e assegura que a Proposta de Preços apresentada, compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista vigente, nas normas infralegais e nas convenções coletivas de trabalho;
II. que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021;
III. que atende as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme disposições emanadas pelos art.63 inciso IV e art. 92, inciso XVII da Lei 14.133/2021;
IV. que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, não se encontrando sujeita a qualquer outro impedimento legal que obste sua participação no certame ou eventual contratação;
V. que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Cotia ou com agente público que desempenhe função no processo licitatório ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem possui, entre seus sócios, administradores ou dirigentes, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de tais agentes públicos, que configure impedimento à sua participação no certame ou à sua contratação pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável;
VI. que está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;
VII. que é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico ou presencialmente, estando ciente de que a prestação de informações falsas, inexatas ou incompletas poderá acarretar responsabilização civil, administrativa e/ou penal, nos termos da legislação vigente.

(Local e data), XX de XXXXX de 2026.

_____(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO LICITANTE NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)